

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 27
DE 17/01/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º	FLS.	
3.013	010	Arquivo Quarta Cruz



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.013

EMENTA: CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS FISCAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam remidos os créditos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, lançados para o exercício de 1993, dos imóveis cedidos em comodato para funcionamento de clubes sociais, clubes de serviços, associações filantrópicas sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Ficam isentos do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade de clubes sociais e os cedidos em comodato para funcionamento de clubes sociais e clubes de serviços e as associações filantrópicas sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n.ºs 2.880/93 e 2.946/93 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 185/93.

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

krs/.

